VI

Ao pessoal dos «cafés» que de futuro receba «gorjeta» serão aplicadas as penas de multa de 50$ pela primeira vez e 100$ por cada uma das outras, cujo produto reverterá para o fundo de assistência do Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do distrito do Pôrto.

VII

O presente despacho entra em vigor no dia 12 do corrente e não prejudica as remunerações de quantitativo superior às que dêle constam que estejam sendo pagas à data da sua publicação, sendo punidas, nos termos do decreto-lei n.º 29:006, as entidades patronais que despeçam o pessoal nestas condições com a finalidade de o substituir por outro de mais baixa remuneração.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 10 de Julho de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:378

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 4.000$ da verba de 50.000$ destinada a «Reparação e beneficiação de embarcações do Departamento Marítimo do Centro, no Arsenal do Alfeite», inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 235.º, para refôrço da de 9.000$ atribuída ao mesmo Departamento Marítimo, inscrita no n.º 1) do artigo 236.º, ambas do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Julho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.*

#### Decreto n.º 31:379

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *f*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 186.000$, destinado a reforçar com igual importância a verba de 1:200.000$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 156.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Móveis», alínea *a*) «Material radiotelegráfico e radioeléctrico para renovação e instalação dos equipamentos das estações principais, etc.».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 186.000$ à verba de 12:500.000$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas do Estado.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Julho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:380

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 1.500$ da dotação do artigo 22.º para a alínea *a*) do artigo 23.º

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Julho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 9:835

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Macau, para nela